



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2023 às 21:16:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 31742/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ednaldo de Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/01/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de serviços especializados para assessoria jurídica à Câmara Municipal de Princesa Isabel PB especificamente visando a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo e Gestão Pública e para defesa dos interesses da edilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e assessoria à controladoria municipal junto ao poder legislativo visando o aprimoramento das práticas de gestão e o controle interno necessários ao atendimento da legislação e às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba durante o período de Janeiro a Dezembro de 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.719.265/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	61e4bdccb9579c4be98f94f6970b22d1

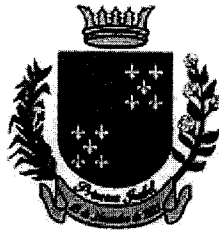
João Pessoa, 22 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela R.A.T.C 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
“Casa Adriano Feitosa Cavalcante”

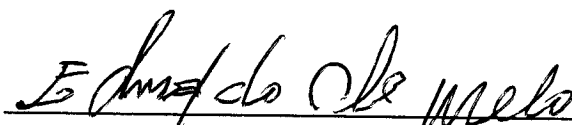
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Princesa Isabel - PB, 17 de janeiro de 2023.



EDNALDO DE MELO
 Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL
CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ nº 24.719.265/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vereadores de Princesa Isabel - Avenida Presidente João Pessoa, 340 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.560.799/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Ednaldo de Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 1.958.003 – SSP/PB, CPF de Nº: 063.367.914-32, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica **JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ nº 24.719.265/0001-02** com endereço na Rua Luiz Carlos Prestes, nº 500, Bairro: Velame, Cidade: Campina Grande - PB, neste ato representado pelo Sr. José Maviael Elder Fernandes de Sousa, CPF nº 028.717.674-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de serviços especializados para assessoria jurídica à Câmara Municipal de Princesa Isabel – PB, especificamente visando a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo e Gestão Pública e para defesa dos interesses da edilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e assessoria à controladoria municipal junto ao poder legislativo, visando o aprimoramento das práticas de gestão e o controle interno, necessários ao atendimento da legislação e às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL
CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Fornecimento de serviços especializados para assessoria jurídica à Câmara Municipal de Princesa Isabel – PB, especificamente visando a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo e Gestão Pública e para defesa dos interesses da edilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e assessoria à controladoria municipal junto ao poder legislativo, visando o aprimoramento das práticas de gestão e o controle interno, necessários ao atendimento da legislação e às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
				Total:	72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

DOTAÇÃO: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2008.2001 (MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL), 500 (Recursos Ordinários), 05 (FICHA), 3.3.90.35.01 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte..

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

No ato do pagamento, o (a) contratado (a) deverá apresentar:

- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme constam no Art. 29 da Lei de Licitações - Lei 8666/93;

- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL
CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL
CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

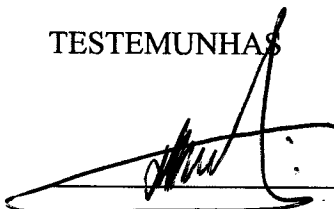
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

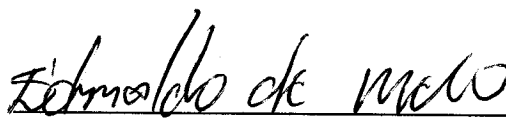
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 17 de janeiro de 2023.

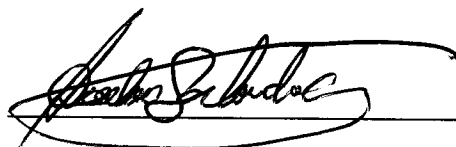
TESTEMUNHAS




PELO CONTRATANTE


EDNALDO DE MELO
 Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO




JOSE MAVIAEL FERNANDES –
ADVOCACIA, CONSULTORIA E
ASSESSORIA
 José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
 CPF:028.717.674–67